



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da 49ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de julho de 2015, às 10 horas.

1  
2  
3  
4  
5  
6 **1 – Local e data:** Procuradoria Geral de Justiça, aos dezessete dias de julho de dois mil  
7 e quinze, às dez horas.//

8 **2 – Presidência:** Regina Lúcia de Almeida Rocha, Procuradora-Geral de Justiça.//

9 **3 – Conselheiros presentes:** Suvamy Vivekananda Meireles, Corregedor-Geral do  
10 Ministério Público, Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Francisco das Chagas Barros  
11 de Sousa, Rita de Cassia Maia Baptista Moreira, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
12 e Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.//

13 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 29/05/2015 e**  
14 **12/06/2015.** Adiadas para a próxima sessão.//

15 **5 – COMUNICAÇÕES**

16 - A Presidente do Conselho Superior comunicou o seu retorno das férias e a nomeação  
17 de 25 novos Promotores de Justiça substitutos.//

18 **I – PROCESSOS DIVERSOS:**

19 **1. Proc. nº 309CS/2015.** Origem: 32ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e  
20 Juventude. Interessado: Márcio Thadeu Silva Marques. Assunto: Registro de Atividades  
21 Funcionais. Decisão do Julgamento: Conhecido. Encaminhe-se à Coordenadoria de  
22 Gestão de Pessoas e à Corregedoria Geral do Ministério Público para anotações.//

23 **2. Proc. nº 308CS/2015.** Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da  
24 Educação. Interessado: Maria Luciane Lisboa Belo. Assunto: Conversão de  
25 Representação em PA. Decisão do Julgamento: Conhecido.//

26 **3. Proc. nº 310CS/2015.** Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da  
27 Educação. Interessado: Maria Luciane Lisboa Belo. Assunto: Conversão de Notícia de  
28 Fato em PP. Decisão do Julgamento: Conhecido.//

29 **4. Proc. nº 311CS/2015.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da  
30 Saúde. Interessado: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: Conversão de PP em IC.  
31 Decisão do Julgamento: Conhecido.//

32 **5. Proc. nº 312CS/2015.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da  
33 Saúde. Interessado: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: Conversão de PP em IC.  
34 Decisão do Julgamento: Conhecido.//

35 **6. Proc. nº 327CS/2015.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao  
36 Meio Ambiente. Interessado: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Conversão  
37 de PP em IC. Decisão do Julgamento: Conhecido.//

38 **7. Proc. nº 285CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. Interessado:  
39 Sandra Soares de Pontes. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento:  
40 Conhecido.//

41 **8. Proc. nº 321CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. Interessado:  
42 Sandra Soares de Pontes. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento:  
43 Conhecido.//

44 **9. Proc. nº 318CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Timon. Interessado:  
45 Sérgio Ricardo Souza Martins. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento:  
46 Conhecido.//



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1  
2  
3  
4  
5
- 1 **10. Proc. nº 316CS/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Buriticupu. Interessado:  
2 Glauce Mara Lima Malheiros. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento:  
3 Conhecido.//  
4 **11. Proc. nº 320CS/2015.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra.  
5 Interessado: Rosalvo Bezerra de Lima Filho. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão  
6 do Julgamento: Conhecido.//  
7 **12. Proc. nº 319CS/2015.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra.  
8 Interessado: Rosalvo Bezerra de Lima Filho. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão  
9 do Julgamento: Conhecido.//  
10 **13. Proc. nº 329CS/2015.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra.  
11 Interessado: Rosalvo Bezerra de Lima Filho. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão  
12 do Julgamento: Conhecido.//  
13 **14. Proc. nº 324CS/2015.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Paço de Lumiar.  
14 Interessado: Reinaldo Campos Castro Júnior. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão  
15 do Julgamento: Conhecido.//  
16 **15. Proc. nº 325CS/2015.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Paço de Lumiar.  
17 Interessado: Reinaldo Campos Castro Júnior. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão  
18 do Julgamento: Conhecido.//  
19 **16. Proc. nº 326CS/2015.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Paço de Lumiar.  
20 Interessado: Reinaldo Campos Castro Júnior. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão  
21 do Julgamento: Conhecido.//  
22 **17. Proc. nº 323CS/2015.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção  
23 ao Meio Ambiente. Interessado: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto:  
24 Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento: Conhecido.//  
25 **18. Proc. nº 313CS/2015.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção  
26 ao Meio Ambiente. Interessado: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto:  
27 Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento: Conhecido.//  
28 **19. Proc. nº 317CS/2015.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção  
29 ao Meio Ambiente. Interessado: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto:  
30 Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento: Conhecido.//  
31 **20. Proc. nº 322CS/2015.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção  
32 ao Meio Ambiente. Interessado: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto:  
33 Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento: Conhecido.//  
34 **EXTRA-PAUTA:**  
35 **21. Proc. 6893AD/2015.** Origem: Câmara Municipal de São Luís. Interessado: Câmara  
36 Municipal de São Luís. Assunto: Moção nº 068/2015. Decisão do Julgamento:  
37 Conhecido. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Corregedoria  
38 Geral do Ministério Público para anotações.//  
39 **22. Proc. 302CS/2015.** Origem: 5ª PJ Cível da Capital / Ofício nº 002/2015.  
40 Interessado: Maria de Fátima de Santana Borges. Assunto: Apresentação do Diploma do  
41 Curso de Pós-Graduação e da Monografia. Decisão do Julgamento: Conhecido.  
42 Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Corregedoria Geral do  
43 Ministério Público para anotações.//  
44 **23. Proc. 1181CS/2013 (Pedido de Providência Ref. ao Proc. 0.00.000.000885/2013-**  
45 **70).** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado: Corregedoria  
46 Geral do Ministério Público – Carlos Augusto da Silva Oliveira. Assunto: Apuração de  
47 suposta falta funcional. Relatora: Conselheira Rita de Cassia Maia Baptista Moreira.  
48 Decisão do Julgamento: Decidido, por unanimidade, pelo arquivamento do feito, ante a



1  
2  
3  
4  
5

1 ausência de justa causa para a instauração do processo disciplinar contra o Promotor de  
 2 Justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, nos termos do voto da Conselheira Relatora  
 3 Rita de Cassia Maia Baptista Moreira.//  
 4 **24. Proc. 240CS/2015.** Origem: 26ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital.  
 5 Interessado: José Osmar Alves. Assunto: Autorização para Afastamento. Relatora:  
 6 Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. Decisão do Julgamento: Decidido, por  
 7 unanimidade, pela remessa dos autos ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para  
 8 que responda ao Ofício nº 229/GG, do Governo do Piauí, expondo todos os  
 9 procedimentos a ser adotado para o atendimento do pedido do ônus ressarcido, inclusive  
 10 com o encaminhamento do parecer da Assessoria Especial de Fls. 91/99.//

11 **II- PROCESSOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

12 **CONSELHEIRO Suvamy Vivekananda Meireles**

13 **1. Proc. nº 000012-254/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caxias. Interessado:  
 14 Williams Silva de Paiva. Assunto: Arquivamento do IC. Decisão do Julgamento:  
 15 Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro  
 16 Relator Suvamy Vivekananda Meireles.//

17 **2. Proc. nº 000201-254/2015.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Caxias. Interessado:  
 18 Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Assunto: Arquivamento do PA. Decisão do  
 19 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do  
 20 Conselheiro Relator Suvamy Vivekananda Meireles.//

21 **3. Proc. nº 019548-500/2014.** Origem: 15ª Promotoria de Justiça Especializada na  
 22 Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado: Marinete Ferreira Silva  
 23 Avelar. Assunto: Arquivamento do PP. Decisão do Julgamento: Homologado o  
 24 arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Suvamy  
 25 Vivekananda Meireles.//

26 **CONSELHEIRO Raimundo Nonato de Carvalho Filho**

27 - A Presidente do Conselho Superior ausentou-se da sessão, declarando-se impedida  
 28 para julgar os processos nº 436CS/2014, nº 183CS/2014 e nº 747CS/2014, passando a  
 29 presidir a sessão o Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, o Conselheiro  
 30 Francisco das Chagas Barros de Sousa.//

31 **1. Proc. nº 436CS/2014 – PROCESSO EM JULGAMENTO.** Origem: 20ª Promotoria  
 32 de Justiça de Substituição Plena de São Luís. Interessado: Marco Aurélio Ramos  
 33 Fonseca. Assunto: Impugnação à lista de antiguidade o ano 2014. Apreciado na Sessão  
 34 Ordinária do Conselho Superior, do dia 03 de julho de 2015. Atendido pedido de vista  
 35 do Conselheiro Suvamy Vivekananda Meireles, após leitura do voto do Conselheiro  
 36 Relator. Processo julgado em conjunto com os processos nº 183CS/2014 e nº  
 37 747CS/2014, a seguir.//

38 **2. Proc. nº 183CS/2014 – PROCESSO EM JULGAMENTO.** Origem: 4ª Promotoria  
 39 de Justiça de Substituição Plena. Interessado: Lana Cristina Barros Pessoa. Assunto:  
 40 Impugnação à lista de antiguidade entrância final. Apreciado na Sessão Ordinária do  
 41 Conselho Superior, do dia 03 de julho de 2015. Atendido pedido de vista do Conselheiro  
 42 Suvamy Vivekananda Meireles, após leitura do voto do Conselheiro Relator. Processo  
 43 julgado em conjunto com os processos nº 436CS/2014 e nº 747CS/2014, a seguir.//

44 **3. Proc. nº 747CS/2014 – PROCESSO EM JULGAMENTO.** Origem: Promotorias  
 45 de Justiça da Capital. Interessado: Cassius Guimarães Chai e outro. Assunto:  
 46 Impugnação à lista de antiguidade entrância final. Apreciado na Sessão Ordinária do  
 47 Conselho Superior, do dia 26 de setembro de 2014. Atendido pedido de vista do  
 48 Conselheiro Suvamy Vivekananda Meireles, após leitura do voto do Conselheiro

6  
7



1  
2  
3  
4  
5

1 Relator. Processo julgado em conjunto com os processos nº 183CS/2014 e nº  
 2 747CS/2014. Concedida a palavra ao Conselheiro Suvamy Vivekananda Meireles para  
 3 proferir seu voto-vista, transcrito na íntegra: "**LANA CRISTINA BARROS PESSOA;**  
 4 **MARCO AURÉLIO RAMOS FONSECA;** e **CASSIUS GUIMARÃES CHAI,**  
 5 *juntamente com GILBERTO CÂMARA FRANÇA JÚNIOR, Promotores de Justiça de*  
 6 *Entrância Final, impugnaram, mediante os processos nº 138CS/2014, nº 436CS/2013 e*  
 7 *nº 747CS/2014, respectivamente, a Lista de Antiguidade de Entrância Final publicada*  
 8 *em 5 de fevereiro de 2014, reclamando sobre as posições em que figuraram no referido*  
 9 *rol, com fulcro no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991. Os autos*  
 10 *dos três processos, ainda não reunidos formalmente, tratam da mesma matéria, sendo*  
 11 *iguais a causa de pedir e o próprio pedido, bem como, na prática, a sua fundamentação*  
 12 *jurídica, razão pela qual ora segue voto uniforme sobre os pleitos. Alegam os*  
 13 *impugnantes que, promovidos para a Entrância Final em 05.12.2013, foram nomeados,*  
 14 *tomaram posse e entraram em exercício no dia seguinte, juntamente com outros*  
 15 *Promotores de Justiça também promovidos no mesmo dia, ao que se seguiu a*  
 16 *publicação da lista de antiguidade atualizada da referida entrância, até o dia*  
 17 *30.01.2014, no Diário Oficial do Estado de 05.02.2014, na qual eles, impugnantes,*  
 18 *passaram a figurar em posições que consideram irregulares, como a seguir é exposto:*  
 19 **a) LANA CRISTINA BARROS PESSOA** *alega que figurou na lista em 102ª posição,*  
 20 *quando a certa seria a 100ª posição; e que os Promotores de Justiça Theresa Muniz de*  
 21 *La Iglesia e Samaroni de Sousa Maia, que estavam em posições abaixo da que ela*  
 22 *ocupava na Lista da Entrância Intermediária, promovidos no mesmo dia, e empossados*  
 23 *e passando a ter exercício em suas respectivas Promotorias também no mesmo dia,*  
 24 *passaram a ocupar posições superiores na Lista da Entrância Final; b) MARCO*  
 25 **AURÉLIO RAMOS FONSECA** *alega que figurou na lista em 110ª posição, quando a*  
 26 *certa seria a 108ª posição; que os Promotores de Justiça Samaroni de Sousa Maia e*  
 27 *Norimar Gomes Nascimento Campos, que estavam em posições abaixo da que ele*  
 28 *ocupava na Lista da Entrância Intermediária, promovidos no mesmo dia, e empossados*  
 29 *e passando a ter exercício em suas respectivas Promotorias também no mesmo dia,*  
 30 *passaram a ocupar posições superiores na Lista da Entrância Final; e que, em caso de*  
 31 *igualdade da antiguidade na entrância, o desempate se faz pela apuração da*  
 32 *antiguidade na carreira, mas isto não significa o tempo cronológico desde o ingresso*  
 33 *na Instituição; e c) CASSIUS GUIMARÃES CHAI e GILBERTO CÂMARA*  
 34 **FRANÇA JÚNIOR** *alegam que figuraram na lista, respectivamente, em 108ª e 107ª*  
 35 *posições, o que lhes causou espécie, "posto que todos esperavam o respeito à*  
 36 *antiguidade na entrância intermediária", de onde os então promovidos eram egressos;*  
 37 *que o Promotor de Justiça Samaroni de Sousa Maia, que estava em posição abaixo da*  
 38 *que eles ocupavam na Lista da Entrância Intermediária, promovido no mesmo dia, e*  
 39 *empossado e passando a ter exercício em sua respectiva Promotoria também no mesmo*  
 40 *dia, passou a ocupar posição superior na Lista da Entrância Final; que isso constituiu*  
 41 *ilegalidade, pelos seguintes motivos: c.1. a Entrância Intermediária resultou, nos*  
 42 *termos da lei, da unificação das antigas 2ª e 3ª entrâncias, cuja lista de antiguidade dos*  
 43 *respectivos membros se iniciou com a antiga lista da 3ª entrância, seguida da antiga*  
 44 *lista da 2ª entrância; c.2. os impugnantes foram promovidos da 2ª para a 3ª entrância,*  
 45 *previamente, enquanto aquele outro membro do MPE/MA preferiu permanecer na 2ª*  
 46 *entrância; c.3. daí porque ele se encontrava em posição inferior às dos impugnantes na*  
 47 *Lista da Entrância Intermediária, mas, apesar disso, "acabou sendo agraciado em 17*  
 48 *(dezessete) posições no Quadro de Antiguidade da Entrância Final", após a promoção;*

6  
7



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5

1 em outras palavras, não tendo passado pela 3ª entrância, “acabou ultrapassando todos  
2 aqueles que se guiaram pelas regras, então, vigentes para serem promovidos para a  
3 Terceira Entrância, o que lesa direito líquido e certo dos impugnantes de não serem  
4 preteridos por quem não estava e nunca esteve no mesmo nível de carreira; c.4. que,  
5 nos termos da Constituição Federal e da legislação de regência do MPE, a ascensão na  
6 carreira da Instituição se dá “nível a nível, de entrância para entrância, sendo de  
7 absoluta ilegalidade e de gritante inconstitucionalidade algum membro avançar na  
8 carreira saltando por sobre toda uma entrância ou sobre colegas integrantes daquela  
9 pretérita entrância anteriormente consolidada”; e c.5. a Lei determina que, para  
10 elaboração da lista de antiguidade, far-se-á a apuração considerando-se o tempo de  
11 efetivo exercício na entrância (art. 82, caput, LC nº 13/1991); e, como não havia  
12 empate na classificação entre os promovidos, “porque há um critério para promoção,  
13 qual seja, a antiguidade 'na entrância', assim, por não haver empate no nível da  
14 carreira, não havia o que ser desempatado pelo critério 'antiguidade na carreira'”. Os  
15 impugnantes anexaram documentos com o fito de comprovação do alegado. Nos três  
16 processos, seguiram-se, essencialmente: a) Informação da Coordenação de Gestão de  
17 Pessoas, segundo a qual, tendo havido “empate” entre vários Promotores de Justiça  
18 promovidos que entraram em exercício na mesma data na Entrância Final, a ordem de  
19 classificação destes no Quadro de Antiguidade, publicado oficialmente no Diário da  
20 Justiça “se deu em decorrência da aplicação dos critérios definidos no art. 82, § 1º, da  
21 Lei Complementar nº 013/91, quais sejam: tempo de serviço na entrância, maior tempo  
22 na carreira, a melhor classificação no Concurso Público de Ingresso”; operando-se  
23 essa definição segundo programa de computador criado pela Coordenadoria de  
24 Modernização e Tecnologia da Informação; b) manifestações de dois outros  
25 Promotores de Justiça envolvidos na situação, após a ciência a todos os interessados  
26 quanto à pretensão dos impugnantes, verificando-se, nas respostas apresentadas, de  
27 essencial, os seguintes argumentos: b.1. Promotora de Justiça **Cristiane Gomes Coelho**  
28 **Maia Lago** – alega, nos autos de cada um dos processos nº 138CS/2014, nº  
29 436CS/2013 e nº 747CS/2014, que figurou na lista em 106ª posição, quando a certa  
30 seria a 101ª posição, “considerando que equivale à ordem de sua chegada à Entrância  
31 Final, correspondente ao 7º Edital do dia de sua promoção (a 106ª posição  
32 corresponderia ao 12º Edital; que os critérios de antiguidade e merecimento devem ser  
33 observados no momento da promoção, in casu, na Entrância Intermediária, em que se  
34 encontravam os promotores-candidatos; e que a ordem de antiguidade na Entrância  
35 Final, a partir da posição 95ª até a 113ª, que correspondem aos Promotores de Justiça  
36 que foram promovidos em 5 de dezembro de 2014 e que entraram em exercício em 6 de  
37 dezembro de 2014, deve ser corrigida, com o devido respeito à ordem das promoções  
38 ocorridas naquela sessão de promoções, ou seja, a ordem de chegada de cada  
39 promotor-candidato à Entrância Final; e b.2. Promotor de Justiça **Samaroni de Sousa**  
40 **Maia** – alega, nos autos dos processos nºs 1086CS/2014, 1085CS/2013 e 1084CS/2014  
41 (apensados, respectivamente, aos autos dos processos nº 138CS/2014, nº 436CS/2013 e  
42 nº 747CS/2014): que a Administração Superior reconheceu a maior antiguidade dos  
43 impugnantes (na Entrância Intermediária) quando de sua promoção para a Entrância  
44 Final; que os impugnantes cometeram o equívoco de confundir os critérios de aferição  
45 da antiguidade para promoção, definidos no art. 77, com os critérios para elaboração  
46 da lista de antiguidade, constantes no art. 82, ambos da LC 013/1991; que todos os  
47 promovidos de 05.12.2013 tomaram posse e entraram em exercício no dia seguinte,  
48 passando a ter, portanto, “o mesmo tempo na entrância final”, “todos empatados, pois

6  
7

“2015 - Ano Internacional da Luz”



1 se apura a antiguidade considerando-se 'o tempo de efetivo exercício na entrância', é o  
2 que estabelece expressamente o art. 82 da LC nº 13/1991"; que, "sem qualquer  
3 relevância a posição que se ocupava na entrância anterior", o critério de desempate é  
4 o maior tempo na carreira (art. 82, § 1º); e c) Voto do Relator, Procurador de Justiça  
5 **Raimundo Nonato de Carvalho Filho**, pela improcedência da impugnação, destacando  
6 que, nos termos do art. 77, § 1º, e do art. 82, caput e § 1º, da LC 13/1991, "a apuração  
7 da antiguidade é determinada na entrância atual do representante do Ministério  
8 Público, ou seja, é na entrância para a qual foi promovido o membro que serão  
9 definidos os critérios para a verificação da sua antiguidade perante seus pares". É o  
10 **relatório. A seguir, o voto.** Trata-se de impugnação ao conteúdo da Lista de  
11 Antiguidade de Entrância Final publicada no Diário Oficial em 05.02.2014, no tocante  
12 às posições em que nela figuraram os Promotores de Justiça Lana Cristina Barros  
13 Pessoa, Marco Aurélio Ramos Fonseca, Cassius Guimarães Chai e Gilberto Câmara  
14 França Júnior. A lista de antiguidade de determinada entrância integra o Quadro Geral  
15 de Antiguidade dos Membros do Ministério Público (na carreira e na entrância), que  
16 deve ser aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público (art. 15, IX, da Lei  
17 Complementar Estadual nº 13/1991-Lei Orgânica da Instituição) e publicado por  
18 determinação do Procurador-Geral de Justiça até o dia 31 de janeiro de cada ano, nos  
19 termos do art. 99 da LC 13/1991 (Título II, Capítulo II, Seção IX - Do Tempo de  
20 Serviço), in verbis: "O Procurador-Geral fará publicar, até o dia 31 de janeiro, o  
21 quadro geral da antiguidade dos membros do Ministério Público na carreira e na  
22 respectiva entrância, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para reclamação, obedecido o  
23 disposto no artigo 15, VIII". Veja-se, de início, que, pela simples leitura desse  
24 dispositivo, é imperioso fazer-se a clara distinção entre antiguidade na carreira e  
25 antiguidade na entrância. São duas situações completamente diferentes. Alegam os  
26 interessados que o critério definidor da antiguidade entre os membros do Ministério  
27 Público que, após a promoção, entram em exercício nos seus cargos na mesma data, é,  
28 supostamente conforme preceituaria a Lei, o tempo na entrância da qual tenham sido  
29 promovidos, isto é, onde se encontravam os "promotores-candidatos". Bem, dispõe a  
30 Lei Complementar Estadual nº 13/1991-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado  
31 do Maranhão: "Art. 77 - As promoções na carreira do Ministério Público serão  
32 efetivadas de entrância para entrância e da entrância mais elevada para o cargo de  
33 Procurador de Justiça, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade  
34 e merecimento dos candidatos previamente inscritos, publicado o edital respectivo no  
35 dia útil seguinte à ocorrência da vaga. (Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de  
36 14/07/2004). § 1º - A antiguidade será apurada na entrância e, em caso de igualdade,  
37 na carreira. (...) Art. 82 - Na apuração da antiguidade, considerar-se-á o tempo de  
38 efetivo exercício na entrância, e, em se tratando de Promotor de Justiça Substituto, no  
39 cargo, deduzidas as interrupções, excetuadas as permitidas em lei e as provenientes de  
40 processo criminal ou administrativo de que não resulta condenação. § 1º - Ocorrendo  
41 empate na classificação por antiguidade, terá preferência o concorrente de maior  
42 tempo na carreira, seguindo-se-lhe o que obteve a melhor classificação no concurso de  
43 ingresso, o de maior tempo de serviço no Estado do Maranhão, o de maior tempo no  
44 serviço público e o mais idoso, sucessivamente. § 2º - O membro do Ministério  
45 Público poderá reclamar ao Presidente do Conselho Superior sobre a sua posição no  
46 quadro de antiguidade, dentro de trinta dias de sua publicação. Vê-se, pois, que esses  
47 dispositivos tratam, essencialmente, da promoção dos membros do Ministério Público,  
48 tanto que estão em seção que trata especificamente disso (Seção IV do Capítulo II do



1  
2  
3  
4  
5

1 *Título II). Mas, ao tratar do modo de apuração da antiguidade somente para o fim de*  
2 *promoção, acabam oferecendo a disciplina geral da matéria, ou melhor, o que ali se*  
3 *contém vale para a apuração da antiguidade dos membros do Ministério Público*  
4 *também quando da elaboração do Quadro Geral de Antiguidade dos membros da*  
5 *Instituição, publicado anualmente até o dia 31 de janeiro. Se assim não fosse, não teria*  
6 *sentido a existência da regra do §2º do art. 82, que trata exatamente da possibilidade*  
7 *de impugnação pelo membro do Ministério Público quanto à sua posição no referido*  
8 *Quadro de Antiguidade, desde que o faça nos trinta (30) dias seguintes à sua*  
9 *publicação. Essa correlação, aliás, ficava mais clara em determinadas leis estaduais*  
10 *antigas, inclusive leis orgânicas, referentes ao Ministério Público Estadual, como bem*  
11 *se verifica na consulta à obra Marcos Legais, 1º volume da série Ministério Público do*  
12 *Estado do Maranhão: fontes para sua história, publicada pela Procuradoria Geral de*  
13 *Justiça em 2003, contendo toda a legislação de regência do Ministério Público*  
14 *Estadual até ali. Forte nessa convicção, foi, portanto, da combinação das normas dos*  
15 *artigos 77, § 1º, e do art. 82, caput e § 1º, considerando sua localização no seio da LC*  
16 *nº 13/1991 (juntamente com outras que tratam da apuração da antiguidade dos*  
17 *membros do Ministério Público), com a norma do art. 99 do mesmo diploma (que trata*  
18 *da publicação anual do Quadro Geral de Antiguidade, na Seção tocante à contagem do*  
19 *Tempo de Serviço), que surgiu o entendimento consagrado pelo Conselho Superior do*  
20 *Ministério Público ao editar a Resolução nº 01/1994, em pleno vigor. Essa Resolução*  
21 *cita, inclusive, o §1º do art. 82 da LC nº 13/1991 (“A antiguidade será apurada na*  
22 *entrância e, em caso de igualdade, na carreira”) quando, “considerando a necessidade*  
23 *de definir a posição dos membros do Ministério Público no quadro geral de*  
24 *antiguidade, face à simultaneidade de exercícios na mesma entrância”, determina:*  
25 *“Art. 2º - A posição na lista de antiguidade obedecerá ao tempo de serviço na*  
26 *entrância, a partir da data do exercício. Parágrafo único - Ocorrendo simultaneidade*  
27 *de tempo na entrância, será observado, para desempate, pela ordem: I - o tempo de*  
28 *serviço na carreira; II - o tempo de serviço estadual; III - o tempo de serviço público;*  
29 *IV - o tempo de exercício de advocacia; V - a idade.” Verifica-se, pois, que nem a Lei*  
30 *nem a Resolução se referem a tempo de exercício na entrância anterior como critério*  
31 *definidor de antiguidade dos membros do Ministério que se encontram empatados*  
32 *nesse quesito quando já integrantes da entrância seguinte (superior). Com efeito, não*  
33 *seria razoável que o fizessem. Afinal, a Lei determina que a apuração da antiguidade*  
34 *se faça na entrância, vale dizer, onde se encontra o membro do Ministério Público, e*  
35 *não onde ele se encontrava antes de ser promovido, situação que teve importância*  
36 *apenas para trazê-lo aonde já se encontra. A apuração na entrância significa, pois,*  
37 *apuração na entrância atual e não na entrância da qual ele já tenha saído. Para não*  
38 *frustrar o fim colimado pela Lei, que, ao dispor como dispôs (antiguidade na entrância*  
39 *atual, e não antiguidade na entrância anterior), afastou a possibilidade de manterem-se*  
40 *inalteradas as classificações constantes das listas das primeiras entrâncias a que*  
41 *tenham pertencido os membros da Instituição, é que a própria lei estabelece os*  
42 *critérios de desempate após os promovidos terem assumido seus cargos*  
43 *simultaneamente. Assim, ao invés de determinar desta ou daquela forma, como querem*  
44 *os ora interessados, determinou, ignorando a classificação na entrância anterior – fato*  
45 *do passado, realidade superada pelo tempo – outros critérios para operar-se o*  
46 *desempate. Determinou diferentemente, por exemplo, do que, para os magistrados,*  
47 *dispõe a lei estadual respectiva (Lei Complementar nº 14/1991). Para eles, sim, vigora*  
48 *norma expressa em sentido contrário, embora o critério de desempate fundado na*

6  
7



1  
2  
3  
4  
5

1 posição verificada na lista de antiguidade da entrância anterior nem seja o primeiro a  
 2 ser observado, como se verifica in verbis: “Art. 66 – Entende-se por antiguidade o  
 3 tempo de efetivo serviço na Entrância (...).Parágrafo único – Havendo empate na  
 4 antiguidade, cujo tempo será sempre contado da data da posse, atender-se-á,  
 5 sucessivamente, para prevalência: I – a data do exercício; II – a data da sessão de  
 6 promoção; III – a antiguidade na entrância anterior; IV – a classificação no concurso,  
 7 nos casos de juízes de primeira entrância.” (Redação dada pela Lei Complementar nº  
 8 74, de 24/03/2004). Já no Ministério Público Estadual, se é igual o tempo de exercício,  
 9 em uma determinada entrância, de dois ou mais Promotores de Justiça, a lei fixa como  
 10 primeiro critério de desempate entre eles, para o fim de determinar a posição de cada  
 11 um na lista de antiguidade daquela entrância, o respectivo tempo de exercício na  
 12 carreira (art. 82, § 1º). Assim o faz, e não estabelece como critério de desempate a  
 13 antiguidade na entrância anterior, como querem os impugnantes, porque, se a  
 14 antiguidade dos membros de determinada entrância é apurada nessa entrância, a cada  
 15 promoção para a entrância imediatamente superior dá-se uma nulificação da posição  
 16 ocupada na entrância anterior. O critério de desempate representado pela posição na  
 17 lista de antiguidade da entrância anterior seria injusto porque, repita-se com outras  
 18 palavras, significaria prolongar situação superada pela promoção. Se a promoção se  
 19 materializa pela ascensão do Promotor, de uma entrância (categoria funcional, degrau  
 20 na carreira), para a seguinte, imediatamente superior, como adotar para desempate  
 21 entre os promovidos os critérios vigentes quando ainda não tinham sido promovidos,  
 22 vigentes em uma época já não existente? Sendo ilógico e, portanto, desarrazoado esse  
 23 critério, por isso a lei não o contemplou! Ao contrário, adotou, na ordem seguinte,  
 24 critérios que são permanentes, ou seja, independem da entrância onde o Promotor se  
 25 encontre ou de qual posição ele mantinha em entrância anterior: 1º) maior tempo na  
 26 carreira do Ministério Público; 2º) melhor classificação no concurso de ingresso na  
 27 carreira; 3º) maior tempo de serviço no Estado do Maranhão; 4º) maior tempo no  
 28 serviço público; e 5º) idade maior. São critérios objetivos, adequados para estabelecer  
 29 uma competição justa, porque adstritos a peculiaridades da pregressa trajetória de  
 30 vida pública de cada concorrente, exceto o último (idade), mas todos com a nota de  
 31 serem seguramente ponderáveis. O pretense critério da posição na anterior entrância  
 32 não apresentaria a mesma segurança de ponderabilidade. Com efeito, sua adoção  
 33 poderia resultar em perpetuação do conceito positivo divisado, em determinado  
 34 momento, nos candidatos vencedores da disputa por promoções por merecimento para  
 35 determinada entrância, de modo a projetar os efeitos dessa vitória ainda quando os  
 36 vencedores já estivessem pertencendo a entrância superior, o que seria injusto, pois  
 37 aquela avaliação se dera em momento pretérito, quando eles estavam na entrância  
 38 inferior!... Assim, o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público  
 39 Estadual, necessitando de alteração para atualizá-lo em face da movimentação na  
 40 carreira, ao ser oficialmente publicado no início do ano de 2014, contemplou os  
 41 promovidos de 05.12.2013, que assumiram seus cargos no dia seguinte, segundo as  
 42 respectivas posições que lhes cabiam na Lista de Antiguidade dos Promotores de  
 43 Justiça de Entrância Final, após o desempate da situação em que chegaram à referida  
 44 entrância por promoção, nos termos da lei. Nem se diga que a lei de regência do  
 45 MPE/MA nesse ponto esteja em descompasso com a Constituição Federal. Aprovada e  
 46 editada ao amparo da autonomia institucional para propô-la, nos termos da  
 47 Constituição, essa lei dita os critérios para o trato da matéria, não havendo motivo  
 48 nem justificativa para que o Parquet Estadual, olvidando os critérios legais e abrindo

6  
7



1  
2  
3  
4  
5

1 *Instituição (no caso dele, a maior, dentre os interessados), e punir também o direito de*  
 2 *opção do membro do Ministério Público de fazer a trajetória funcional que lhe for mais*  
 3 *interessante, desde que dentro da lei. Ademais, precedentes do Conselho Superior do*  
 4 *Ministério Público demonstram que a solução para definir a ordem de antiguidade em*  
 5 *casos semelhantes ao trazido à baila pelos impugnantes, em que houve empate entre*  
 6 *ocupantes de uma determinada lista, é utilizar, sucessivamente, os critérios*  
 7 *objetivamente elencados no art. 82, § 1º, da LC 013/91 e na Resolução nº 01/1994-*  
 8 *CSMP, refutando cabalmente a possibilidade de aplicação, para resolver o impasse, de*  
 9 *critérios extralegais, como a ordem de antiguidade na entrância anterior ou a ordem de*  
 10 *votação das promoções na sessão do Conselho (Processos nº 640CS/2001, nº*  
 11 *186CS/2013 e nº 187CS/2013). Pelo reconhecimento da improcedência das*  
 12 *impugnações, portanto, a fim de manter-se inalterada, nos pontos sobre os quais se*  
 13 *insurgem os impugnantes, a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça de*  
 14 *Entrância Final publicada em 05.02.2014, bem como a que se seguiu, em 2015, assim*  
 15 *permanecendo até a próxima publicação, em 31.01.2016, que contemplará as*  
 16 *alterações decorrentes da movimentação na carreira ocorridas e, eventualmente, a*  
 17 *ocorrer no ano em curso. É como voto.*” Decisão do Julgamento: Decidido, por  
 18 unanimidade, pela improcedência das impugnações propostas nos Processos nº  
 19 436CS/2014, nº 183CS/2014, nº 747CS/2014, a fim de manter-se inalterada a Lista de  
 20 Antiguidade dos Promotores de Justiça de Entrância Final, publicada em 05.02.2014,  
 21 nos termos do voto do Conselheiro Relator Raimundo Nonato de Carvalho Filho e  
 22 adendos dos voto-vista do Conselheiro Suvamy Vivekananda Meireles, acolhidos pelo  
 23 Conselheiro Relator.//

24 **4. Proc. nº 002329-500/2015.** Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada da  
 25 Educação. Interessado: Maria Luciane Lisboa Belo. Assunto: Arquivamento de  
 26 Representação. Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade,  
 27 nos termos do voto do Conselheiro Relator Raimundo Nonato de Carvalho Filho.//

28 **CONSELHEIRO Francisco das Chagas Barros de Sousa**

29 **1. Processo Administrativo Disciplinar – PROCESSO EM JULGAMENTO.**  
 30 Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar  
 31 instaurado contra o Promotor de Justiça Zanony Passos Silva Filho, nos termos da  
 32 Portaria nº 3194/2014. Apreciado na Sessão Ordinária do Conselho Superior, do dia 16  
 33 de março de 2015, sessão na qual o Conselheiro relator proferiu seu voto entendendo que a  
 34 conduta do membro ministerial processado enquadrou-se na prática de “negligência no  
 35 cumprimento dos deveres do cargo”, acompanhando-se, assim, inteiramente a conclusão  
 36 adotada pela ilustre Comissão Processante, que concluiu pela aplicação da sanção de  
 37 ADVERTÊNCIA, por escrito, nos termos do art. 141, I, da LC nº 13/1991. Atendido  
 38 pedido de vista do Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, após leitura do  
 39 voto do Conselheiro Relator. Notificação do Promotor de Justiça cumprida para o  
 40 julgamento. Concedida a palavra ao Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho  
 41 Lobato, que proferiu voto divergente, pugnando pela aplicação somente da pena de  
 42 advertência verbal ao sindicado. Decisão do Julgamento: Decidido, por maioria, pela  
 43 aplicação da pena de advertência, por escrito, ao Promotor de Justiça Zanony Passos  
 44 Silva Filho, nos termos do artigo 141, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1991, tudo  
 45 conforme o voto do Conselheiro Relator Francisco das Chagas Barros de Sousa.//

46 **2. Proc. nº 002524-500/2015.** Origem: 32ª Promotoria de Justiça Especializada da  
 47 Infância e Juventude. Interessado: Márcio Thadeu Silva Marques. Assunto:  
 48 Arquivamento do PP. Decisão do Julgamento: Decidido, por unanimidade, pela

6  
7



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5

1 *mão da sua autonomia administrativa, vá buscar subsídio na legislação de instituições*  
2 *diferentemente organizadas a fim de tratar de assunto interno. E, se houvesse de buscar*  
3 *tal subsídio externamente, deveria hauri-lo do texto da Lei Complementar Federal nº*  
4 *75/1993-Lei Orgânica do Ministério Público da União, que trata da matéria e é*  
5 *aplicável, subsidiariamente, aos Ministérios Públicos dos Estados por força do art. 80*  
6 *da Lei Federal nº 8.625/1993-Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. E veja-se*  
7 *como a trata aquele diploma: Art. 202. (Vetado). § 1º A lista de antiguidade será*  
8 *organizada no primeiro trimestre de cada ano, aprovada pelo Conselho Superior e*  
9 *publicada no Diário Oficial até o último dia do mês seguinte. § 2º O prazo para*  
10 *reclamação contra a lista de antiguidade será de trinta dias, contado da publicação. §*  
11 *3º O desempate na classificação por antiguidade será determinado, sucessivamente,*  
12 *pelo tempo de serviço na respectiva carreira do Ministério Público da União, pelo*  
13 *tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade*  
14 *dos candidatos, em favor do mais idoso; na classificação inicial, o primeiro*  
15 *desempate será determinado pela classificação no concurso. § 4º Na indicação à*  
16 *promoção por antiguidade, o Conselho Superior somente poderá recusar o mais antigo*  
17 *pelo voto de dois terços de seus integrantes, repetindo-se a votação até fixar-se a*  
18 *indicação. Ora, verifica-se, da leitura desses dispositivos, que a LC 75/93, no ponto em*  
19 *que trata do desempate entre membros do Ministério Público da União com a mesma*  
20 *antiguidade na categoria a que pertençam, para o fim de publicação do quadro geral*  
21 *de antiguidade na Instituição, tem uma redação praticamente igual à da LCE 13/1991!*  
22 *Por fim, cabem algumas palavras sobre a alegada injustiça que representaria a*  
23 *colocação de Promotor, na lista de antiguidade da Entrância Final, em posição*  
24 *superior às posições daqueles que o precediam na lista da Entrância Intermediária. Os*  
25 *argumentos para afastar essa alegação vêm da lei, como dito alhures, e da aplicação*  
26 *do bom senso, ante os fatos concretos: 1º) a cada promoção para a entrância*  
27 *imediatamente superior dá-se, por força de lei, uma nulificação da posição ocupada na*  
28 *entrância anterior; e 2º) havendo empate entre promovidos que assumiram*  
29 *simultaneamente, prevalece, como primeiro critério de desempate, a antiguidade na*  
30 *carreira, pois mais importante que o tempo na entrância anterior é o tempo que o*  
31 *membro da Instituição está a servi-la. Além disso, o fato de alguém ter sido*  
32 *beneficiado com a unificação de entrâncias (transformação da 2ª Entrância e da 3ª*  
33 *Entrância em Entrância Final) – no caso concreto, chegando à Entrância Final sem ter*  
34 *passado da antiga 2ª Entrância para a antiga 3ª Entrância – não significa que sua*  
35 *promoção à Entrância Final tenha se dado com subversão de regras legais ou*  
36 *indevidas “acrobacias”, pois, ao ser formada a Lista da Entrância Final, a antiga lista*  
37 *da 2ª Entrância, onde ele estava, não se superpôs à antiga lista da 3ª Entrância, onde*  
38 *nunca estivera. Ao contrário, por força de lei, se seguiu a esta, de forma que ele, o*  
39 *primeiro membro da lista da antiga 2ª Entrância, passou a integrar a lista da Entrância*  
40 *Intermediária após o último da lista da antiga 3ª Entrância. Dessa forma, exigir do*  
41 *membro do Ministério Público nessa condição – que já suportara, como era devido, o*  
42 *ônus de ir para a Entrância Intermediária em posição inferior, por força de lei, àquela*  
43 *em que figurava na extinta 2ª Entrância – um novo ônus (agora, o de figurar abaixo de*  
44 *outros que, simultaneamente, foram com ele promovidos e assumiram o cargo na nova*  
45 *entrância também concomitantemente), tudo isso só por considerar-se que ele não se*  
46 *sujeitara a percorrer o mesmo caminho de ascensão funcional que os outros seguiram,*  
47 *seria gritante aberração. Seria negar o primado da lei, que estabelece o desempate da*  
48 *antiguidade na entrância mediante a apuração da antiguidade na carreira da*

6  
7



ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5

1 conversão do feito em diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator Francisco  
 2 das Chagas Barros de Sousa.//  
 3 **3. Proc. nº 001413-508/2014.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Timon. Interessado:  
 4 Sérgio Ricardo Souza Martins. Assunto: Arquivamento do PP. Decisão do Julgamento:  
 5 Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro  
 6 Relator Francisco das Chagas Barros de Sousa.//  
 7 **4. Proc. nº 009533-500/2015.** Origem: 32ª Promotoria de Justiça Especializada da  
 8 Infância e Juventude. Interessado: Márcio Thadeu Silva Marques. Assunto:  
 9 Arquivamento do PP. Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por  
 10 unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Francisco das Chagas Barros  
 11 de Sousa.//  
 12 **5. Proc. nº 011771-500/2015.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto.  
 13 Interessado: Elisete Pereira dos Santos. Assunto: Arquivamento do PI. Decisão do  
 14 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do  
 15 Conselheiro Relator Francisco das Chagas Barros de Sousa.//  
 16 **6. Proc. nº 012648-500/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão  
 17 Interessado: Eduardo André de Aguiar Lopes. Assunto: Arquivamento do PA. Decisão  
 18 do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do  
 19 Conselheiro Relator Francisco das Chagas Barros de Sousa.//  
 20 **7. Proc. nº 013519-500/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda.  
 21 Interessado: Guaracy Martins Figueiredo. Assunto: Arquivamento do PA. Decisão do  
 22 Julgamento: Decidido, por unanimidade, pela conversão do feito em diligências para  
 23 execução do acórdão do TCE, nos termos do voto do Conselheiro Relator Francisco das  
 24 Chagas Barros de Sousa.//  
 25 **8. Proc. nº 018149-500/2014.** Origem: 14ª Promotoria de Justiça Especializada de  
 26 Defesa dos Direitos de Pessoa com Deficiência. Interessado: Ronaldo Pereira dos  
 27 Santos. Assunto: Arquivamento do IC. Decisão do Julgamento: Homologado o  
 28 arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Francisco  
 29 das Chagas Barros de Sousa.//  
 30 **9. Proc. nº 000025-254/2015.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caxias. Interessado:  
 31 Vicente Gildásio Leite Júnior. Assunto: Arquivamento do IC. Decisão do Julgamento:  
 32 Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro  
 33 Relator Francisco das Chagas Barros de Sousa.//  
 34 **CONSELHEIRA Rita de Cassia Maia Baptista Moreira**  
 35 **1. Proc. nº 1597CS/2011.** Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do  
 36 Maranhão. Interessado: Aarão Carlos Lima Castro. Assunto: Arquivamento do PA.  
 37 Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do  
 38 voto da Conselheira Relatora Rita de Cassia Maia Baptista Moreira.//  
 39 **2. Proc. nº 002961-500/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras.  
 40 Interessado: Sandra Soares de Pontes. Assunto: Arquivamento do PI. Decisão do  
 41 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto da  
 42 Conselheira Relatora Rita de Cassia Maia Baptista Moreira.//  
 43 **3. Proc. nº 003099-500/2015.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada de  
 44 Defesa da Saúde. Interessado: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: Arquivamento do PI  
 45 Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do  
 46 voto da Conselheira Relatora Rita de Cassia Maia Baptista Moreira.//  
 47 **4. Proc. nº 018281-500/2014.** Origem: 25ª Promotoria de Justiça Especializada de  
 48 Controle Externo da Atividade Policial. Interessado: José Cláudio Cabral Marques.

6  
7



ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5

1 Assunto: Arquivamento do IC. Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento,  
 2 por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Rita de Cassia Maia  
 3 Baptista Moreira.//  
 4 **5. Proc. nº 2178CS/2014.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia. Interessado:  
 5 Glauce Mara Lima Malheiros e Outros. Assunto: Arquivamento do IC. Decisão do  
 6 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto da  
 7 Conselheira Relatora Rita de Cassia Maia Baptista Moreira.//  
 8 **6. Proc. nº 020625-500/2014.** Origem: 32ª Promotoria de Justiça Especializada Infância  
 9 e Juventude. Interessado: Márcio Thadeu Silva Marques. Assunto: Arquivamento do IC.  
 10 Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do  
 11 voto da Conselheira Relatora Rita de Cassia Maia Baptista Moreira.//  
 12 **7. Proc. nº 002929-500/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Bacuri. Interessado:  
 13 Alessandra Darub Alves. Assunto: Arquivamento do PP. Decisão do Julgamento:  
 14 Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira  
 15 Relatora Rita de Cassia Maia Baptista Moreira.//  
 16 **8. Proc. nº 011/2014-1PJSI.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês.  
 17 Interessado: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Arquivamento do PP. Decisão do  
 18 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto da  
 19 Conselheira Relatora Rita de Cassia Maia Baptista Moreira.//  
 20 **9. Proc. nº 002680-500/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada ao Meio  
 21 Ambiente. Interessado: Vicente de Paulo Silva Martins. Assunto: Arquivamento do PP.  
 22 Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do  
 23 voto da Conselheira Relatora Rita de Cassia Maia Baptista Moreira.//  
 24 **CONSELHEIRO Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**  
 25 **1. Proc. nº 001/2012-1PJET.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon.  
 26 Interessado: Eduardo Borges Oliveira. Assunto: Arquivamento do IC – 8 v. Decisão do  
 27 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do  
 28 Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.//  
 29 **2. Proc. nº 9248AD/2011.** Origem: Promotoria de Justiça de São Bento. Interessado:  
 30 Celso Antônio Fernandes Coutinho. Assunto: Arquivamento do PA. Decisão do  
 31 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do  
 32 Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.//  
 33 **3. Proc. nº 1647CS/2014.** Origem: Promotoria de Justiça de Loreto. Interessado:  
 34 Francisco de Assis da Silva Júnior. Assunto: Arquivamento do PI – 2 v. Decisão do  
 35 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do  
 36 Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.//  
 37 **4. Proc. nº 1839CS/2014.** Origem: 29ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa  
 38 do Patrimônio Público da Probidade Administrativa. Interessado: João Leonardo Sousa  
 39 Pires Leal. Assunto: Arquivamento do PP. Decisão do Julgamento: Homologado o  
 40 arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Joaquim  
 41 Henrique de Carvalho Lobato.//  
 42 **5. Proc. nº 2019CS/2014.** Origem: Promotoria de Justiça de Colinas. Interessado:  
 43 Letícia Teresa Sales Freire. Assunto: Arquivamento da Representação. Decisão do  
 44 Julgamento: Deferido, por unanimidade, o pedido de vista da Conselheira Sandra Lúcia  
 45 Mendes Alves Elouf.//  
 46 **6. Proc. nº 1655CS/2014.** Origem: 32ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância  
 47 e Juventude. Interessado: Márcio Thadeu Silva Marques. Assunto: Arquivamento do PP.

6  
7



ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5

1 Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do  
 2 voto do Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.//  
 3 **7. Proc. nº 1667CS/2014.** Origem: 10ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa  
 4 do Consumidor. Interessado: Lítia Teresa Costa Cavalcanti. Assunto: Arquivamento do  
 5 PP. Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos  
 6 do voto do Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.//  
 7 **8. Proc. nº 720CS/2014.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz  
 8 Interessado: Sandro Pofahl Bísvaro. Assunto: Arquivamento da PI. Decisão do  
 9 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do  
 10 Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.//  
 11 **9. Proc. nº 1106CS/2014.** Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio  
 12 Público e Probidade Administrativa. Interessado: Cláudio Rebêlo Correia Alencar.  
 13 Assunto: Arquivamento do PP. Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento,  
 14 por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Joaquim Henrique de  
 15 Carvalho Lobato.//  
 16 **10. Proc. nº 1958CS/2014.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça das Fundações e  
 17 Entidades de Interesse Social. Interessado: Tarcísio José Sousa Bonfim. Assunto:  
 18 Arquivamento do PA. Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por  
 19 unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Joaquim Henrique de  
 20 Carvalho Lobato.//  
 21 **11. Proc. nº 009653-500/2014.** Origem: 11ª Promotoria de Justiça Especializada na  
 22 Defesa dos Direitos Humanos. Interessado: Márcia Lima Buhatem. Assunto: Notícia de  
 23 Fato (Conflito de Atribuição). Decisão do Julgamento: Decidido, por unanimidade, pela  
 24 conversão do feito em diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator Joaquim  
 25 Henrique de Carvalho Lobato.//  
 26 **12. Proc. nº 3789AD/2014.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto.  
 27 Interessado: André Luís Lopes Rocha. Assunto: Arquivamento do PA. Decisão do  
 28 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do  
 29 Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.//  
 30 **13. Proc. nº 010908-500/2015 (6054AD/2007).** Origem: Promotoria de Justiça de  
 31 Bequimão. Interessado: Rita de Cássia Pereira Souza. Assunto: Arquivamento da  
 32 Notícia de Fato. Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por  
 33 unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Joaquim Henrique de  
 34 Carvalho Lobato.//  
 35 **14. Proc. nº 009377-500/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal.  
 36 Interessado: Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira. Assunto: Arquivamento da  
 37 Notícia de Fato. Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por  
 38 unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Joaquim Henrique de  
 39 Carvalho Lobato.//  
 40 **15. Proc. nº 011074-500/2015 (7675AD/2008).** Origem: Promotoria de Justiça de Santa  
 41 Quitéria. Interessado: Clodoaldo Nascimento Araújo. Assunto: Arquivamento do PA – 2  
 42 v. Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos  
 43 do voto do Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.//  
 44 **CONSELHEIRA Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf**  
 45 **1. Proc. nº 012758-500/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês.  
 46 Interessado: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Arquivamento do PA. Decisão do  
 47 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto da  
 48 Conselheira Relatora Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.//

6  
7



ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5

1 **2. Proc. nº 011560-500/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Cururupu. Interessado:  
 2 Francisco de Assis Silva Filho. Assunto: Arquivamento do PP. Decisão do Julgamento:  
 3 Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira  
 4 Relatora Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.//  
 5 **3. Proc. nº 001909-500/2015.** Origem: 25ª Promotoria de Justiça Especializada de São  
 6 Luís. Interessado: Lana Cristina Barros Pessoa. Assunto: Arquivamento do PP. Decisão  
 7 do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto da  
 8 Conselheira Relatora Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.//  
 9 **4. Proc. nº 009654-500/2014.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada de  
 10 Defesa da Saúde. Interessado: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: Arquivamento da  
 11 Representação nº 001/2010. Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por  
 12 unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Sandra Lúcia Mendes Alves  
 13 Elouf.//  
 14 **5. Proc. nº 011419-500/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Matões. Interessado:  
 15 Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Assunto: Arquivamento da PI nº 07/2014.  
 16 Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do  
 17 voto da Conselheira Relatora Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.//  
 18 **6. Proc. nº 009694-500/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Zé Doca. Interessado:  
 19 Simone Chrystine Santana Valadares. Assunto: Arquivamento do IC nº 010/2006.  
 20 Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do  
 21 voto da Conselheira Relatora Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.//  
 22 **7. Proc. nº 009582-500/2014.** Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada na  
 23 Defesa do Patrimônio Público e da probidade Administrativa. Interessado: Tarcísio José  
 24 Sousa Bonfim. Assunto: Arquivamento do IC nº 27/2014 – 2 vol. Decisão do  
 25 Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto da  
 26 Conselheira Relatora Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.//  
 27 **8. Proc. nº 018559-500/2014.** Origem: 38ª Promotoria de Justiça Especializada em  
 28 Conflitos Agrários. Interessado: Haroldo Paiva de Brito. Assunto: Arquivamento do PP  
 29 nº 09/2014. Decisão do Julgamento: Homologado o arquivamento, por unanimidade, em  
 30 relação às atribuições da 38ª Promotoria de Justiça Especializada em Conflitos Agrários.  
 31 Pelo encaminhamento da cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Santo Antônio dos  
 32 Lopes para acompanhamento do PP nº 09/2014, nos termos do voto da Conselheira  
 33 Relatora Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.//  
 34 Nada mais havendo a tratar, eu, **Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf**, Procuradora de  
 35 Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata,  
 36 que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do  
 37 Ministério Público.//  
 38

- 39 Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha
- 40 Dr. Suvamy Vivekananda Meireles
- 41 Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho
- 42 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa
- 43 Dra. Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

*[Handwritten signatures and names of council members]*

6  
7

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5

1 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

2 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

